



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA DO CURSO DE DIREITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Entende-se por Monitoria as atividades de apoio às disciplinas do Curso de Direito da FINOM, *campus* JK, exercidas por alunos regularmente matriculados, com o objetivo de incentivá-los para a carreira acadêmica tanto para docência como para pesquisa científica profissional.

Art. 2º. As atividades de monitoria consistem:

I - Orientar os alunos da Disciplina em experiências, projetos, coleta de dados, levantamentos estatísticos, exercícios e demais atividades práticas sugeridas aos discentes;

II - Atender os alunos da Disciplina para esclarecimento de dúvidas e encaminhamento, ao docente, de dificuldades na aprendizagem;

III - Assessorar as atividades extra-classe ou de campo, avaliativas ou não, sugeridas pela Disciplina ou integrantes do desenvolvimento de seu conteúdo programático;

IV - Colaborar com o docente na preparação de material, exercícios e demais atividades integrantes do desenvolvimento pedagógico da Disciplina; e

V - Participar em projeto de pesquisa liderado pelo docente da Disciplina.

Art. 3º. As atividades do Monitor devem ser coordenadas pelo Professor da Disciplina.



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

Art. 4º. As atividades do Monitor não podem ser confundidas com o trabalho do Docente, a quem compete, exclusivamente, a atribuição de notas de aproveitamento, a avaliação de desempenho e o controle de frequência dos alunos.

Parágrafo único: Eventualmente o monitor poderá ministrar aula desde que o professor esteja presente em sala a coordenar a atividade, no caso de falta do professor, o monitor poderá desenvolver atividade complementar em sala com a turma, cuja presença será sempre facultativa aos discentes.

Art. 5º. O Monitor deve ter acesso ao material técnico-didático referente à Disciplina, mediante autorização e controle do Professor, para sua melhor preparação e desempenho de funções.

Art. 6º. Pode perder o direito às funções de Monitor o aluno que deixar de cumprir qualquer um dos itens previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno destituído de sua função de Monitor perde automaticamente o direito à bolsa referida neste Regulamento.

Art. 7º. As especificidades das atividades de Monitoria, no contexto próprio de cada Disciplina e do seu respectivo Docente, serão objeto de Plano de Trabalho construído por este e submetido à aprovação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO CANDIDATO

Art. 8º. Os Monitores na instituição poderão ser admitidos de duas formas:

I – Monitores Bolsistas;

II – Monitores Voluntários.



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

Art. 9º. São critérios para a habilitação dos candidatos à Monitor Bolsista:

I - Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Direito da Faculdade do Noroeste de Minas, Campus JK;

II - Ter disponibilidade de 06 (seis) horas semanais para desenvolver as atividades de Monitoria;

III - Ter sido aprovado na Disciplina junto a qual pretende exercer a Monitoria, com média anual igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - Não ter sido reprovado nas demais Disciplinas já cursadas e integrantes da grade curricular do Curso;

V – Ser aprovado no Processo Seletivo para Monitor Bolsista da Instituição, na forma do Edital de Convocação;

VI – Ser aceito, na qualidade de Monitor, pelo professor titular da disciplina que pretende desenvolver a atividade de monitor;

VII – Obter Parecer favorável do Coordenador do Curso.

Art. 10. O candidato deverá inscrever-se no processo de seleção às atividades de Monitoria, apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - Histórico escolar geral do Curso de Direito em andamento.

Art. 11. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá informar a Disciplina para a qual postula vaga, sendo-lhe vedado inscrever-se em mais de duas disciplinas.



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

Art. 12. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

I - Exame escrito, com temas compreendidos no conteúdo programático da respectiva Disciplina; e

II - Entrevista com os respectivos docentes da disciplina.

Parágrafo único. O exame escrito e a entrevista terão pesos iguais na avaliação do candidato.

Art. 13. São Critérios para admissão como Monitor Voluntário:

I - Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Direito da Faculdade do Noroeste de Minas, *campus JK*;

II - Ter disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para desenvolver as atividades de Monitoria;

III - Ter sido aprovado na Disciplina junto a qual pretende exercer a Monitoria, com média anual igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - Não ter sido reprovado nas demais Disciplinas já cursadas e integrantes da grade curricular do Curso;

V – Ser aceito, na qualidade de Monitor, pelo professor titular da disciplina que pretende desenvolver a atividade de monitor;

VI – Obter Parecer favorável do Coordenador do Curso.

Parágrafo único: O monitor que demonstrar interesse em ser Monitor Voluntário, deverá em caminhar ao docente titular da disciplina pleiteada, por qualquer meio, a notícia de seu



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

interesse. Caberá docente analisar o caso e em sendo aceito como Monitor pelo Docente, este deverá informar ao Coordenador do curso para formalização da atividade.

CAPÍTULO III DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 12. O Monitor Bolsista fará jus a uma Bolsa de Monitoria equivalente a 20% (vinte por cento) da mensalidade do Curso, durante o período que exercer suas funções.

Art. 13. O valor da Bolsa de Monitoria será automaticamente deduzido da mensalidade escolar do Monitor.

Art. 14. Caso o Monitor já seja possua bolsa oferecida pela Instituição, o benefício não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) da mensalidade, caso em que o excedente será desconsiderado.

CAPÍTULO IV DEVERES DO MONITOR

Art. 15. São deveres do Monitor:

I – desempenhar as tarefas previstas no Plano de Trabalho;

II – cumprir o número de horas-atividade semanais determinadas neste Regulamento, nos horários estipulados pelo Professor no Plano de Trabalho;

III – comunicar ao Professor as dificuldades de outros alunos do Curso, bem como os demais problemas constatados no exercício de suas funções.

IV – prestar atendimento a outros alunos do Curso, fora do horário normal de aula da Disciplina, em período prefixado no Plano de Trabalho, para esclarecimento de eventuais dúvidas e dificuldades de aprendizagem;



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

V – apresentar relatório bimestral das suas atividades, até o dia 10 (dez) do mês correspondente ao fim do bimestre, para a apreciação do Professor da Disciplina, que o encaminhará à Coordenação do Curso;

VI – cadastrar-se na Plataforma *Lattes* do CNPq;

VII – participar dos projetos de pesquisa liderado pelo Docente da Disciplina, entregando à Coordenação do Curso uma monografia escrita sobre essa pesquisa, até o final do ano seguinte ao seu exercício letivo que estiver exercendo suas funções, exceto no caso de monitor que estiver a cursar o último ano do curso que deverá entregar a monografia até o final do ano letivo colidente com o final de seu curso e vinculação institucional.

Art. 16. O desrespeito aos deveres acima discriminados, bem como o desrespeito aos prazos estabelecidos autorizará a destituição das funções de Monitor.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. Desde que cumpridas todas as exigências formais estabelecidas neste Regulamento, havendo parecer favorável do Professor da Disciplina, o Monitor receberá certificado comprobatório do desempenho satisfatório de suas funções.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O exercício da função de monitor não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo “Conselho/Colegiado de Curso” ou, na falta deste, pela Coordenação do Curso.

Art. 20. Esse Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo



Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM

A marca do seu futuro profissional!

Credenciada pelo Decreto Federal Nº 93.926 de 14/01/1987
publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/1987.

“Colegiado / Conselho / etc” de Curso.

Paracatu, xx de junho de 2007.

Nelson Ivan Biulchi

Coordenador do Curso de Direito da FINOM